

RESOLUÇÃO Nº 27/2018

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Nivelamento

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Nivelamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 05/2012 e as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 15 de fevereiro de 2018.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Nivelamento constitui-se numa atividade pedagógica de apoio e estudo para a formação dos estudantes ingressantes nos cursos de graduação do Centro Universitário FAI.

Art. 2º O programa é destinado aos estudantes matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário FAI que não possuem pendências administrativas ou acadêmicas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo do Programa de Nivelamento é auxiliar os estudantes ingressantes a revisarem conteúdos fundamentais da Educação Básica, buscando uma formação acadêmica de qualidade.

Art. 4º Constituem-se objetivos específicos do programa:

- I - Retomar os conteúdos considerados fundamentais para o entendimento e acompanhamento das disciplinas do curso.
- II - Proporcionar momentos de estudo com o intuito de aproximar os estudantes do ambiente acadêmico.
- III - Auxiliar na organização do pensamento lógico e no aperfeiçoamento das habilidades de leitura e escrita.

CAPÍTULO III DA OFERTA

Art. 5º O nivelamento será oferecido nas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa para todos os cursos, sempre que se verificar a necessidade, para as turmas ingressantes na IES.

Parágrafo Único: Poderão também ser ofertadas aulas de nivelamento em outras disciplinas que fazem parte das matrizes curriculares dos cursos da instituição.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Programa contará com a orientação de docentes qualificados e com experiência para identificar as dificuldades que interferem no desempenho acadêmico.

Art. 7º Os docentes envolvidos no Programa de Nivelamento serão indicados pelas Coordenações de Curso e Reitoria.

Art. 8º O professor responsável pelas atividades de nivelamento elaborará um programa que seja comum, a todos os cursos da instituição, listando os conteúdos básicos e as bibliografias necessárias para a formação dos estudantes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 9º A Coordenação de Curso, em conjunto com os professores, procurará identificar as necessidades dos discentes e incentivará a sua participação no Programa de Nivelamento.

Art. 10 As atividades do Programa de Nivelamento serão oferecidas nas modalidades presencial, semipresencial ou não presencial.

§ 1º A modalidade presencial envolverá a oferta de aulas ou de oficinas de aprendizagem a serem realizadas nas dependências do Centro Universitário FAI.

§ 2º A modalidade semipresencial envolverá a oferta de atividades presenciais em sala de aula, complementadas com o uso do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA.

§ 3º A modalidade não presencial será ofertada exclusivamente pelo AVEA.

Art. 11 As aulas e oficinas ocorrerão de segunda a sábado, em horário pré ou pós aula.

Parágrafo Único: O professor ministrante das aulas de nivelamento fará o controle da frequência dos discentes participantes do respectivo programa.

Art. 12 Ao término das atividades semestrais o estudante participante do Programa de Nivelamento que obtiver 75% de frequência, receberá certificado de participação.

Art. 13 Os estudantes que desenvolvem Programa de Monitoria poderão auxiliar os docentes nas atividades de nivelamento, mediante participação em processo seletivo que avaliará o seu desempenho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos deste regulamento, alterações, novas diretrizes e quaisquer outras inclusões, serão realizados por meio da deliberação do CONSEPE.

*Discutido e aprovado em Reunião do
CONSEPE em 01 de fevereiro de 2018*